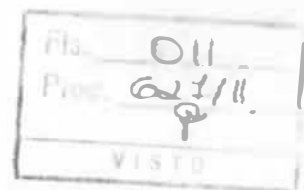




**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**



**LEI Nº 2.012, DE 22 DE MARÇO DE 2012.**

*"Dispõe sobre a necessidade de o papel adquirido pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de Caraguatatuba possuir selo FSC, certificado pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, que ateste sua origem ambientalmente correta, e dá outras providências."*

**Autor:** Vereadora Silmara Selma Mattiazzo.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Caraguatatuba, quando da aquisição de papéis, deverão adquiri-los de origem devidamente certificada como ambientalmente correta, com selo FSC de entidade filiada ao Conselho Brasileiro de Manejo Florestal.

**Parágrafo único.** As aquisições de que trata o "caput" deste artigo obedecerão ao devido processo licitatório, quando for o caso, sendo que do edital deverá constar a exigência do certificado, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** A presente Lei será oportunamente regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 22 de março de 2012.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**CONFERIDO**  
021 041 2012  
Louisa